



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2019**

Dispõe sobre reajuste de 4,17% para o Piso Salarial da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O valor do vencimento da remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas – PE, não poderá ser inferior a **R\$ 1.918,30 (um mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos)** para os professores que laborem a Carga Horária de **150 (cento e cinquenta)** horas aulas mensais.

**Art. 2º** O valor do vencimento da remuneração dos Professores da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas – PE, não poderá ser inferior a **R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)** para os servidores que laborem a Carga Horária de **200 (duzentas)** horas aulas mensais.

**Parágrafo Único** - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão no mínimo proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 3º** As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Riacho das Almas, Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2019.

  
**MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL